

de 11 de Julho de 1968, tornada extensiva ao ultramar pela Portaria n.º 24 225, de 6 de Agosto de 1969.

2.º E atribuída ao Ministério do Ultramar a competência fixada na alínea a) do n.º 1 do referido artigo 24.º para o Ministério da Educação Nacional.

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 370/72  
de 4 de Julho

Considerando o que foi proposto pelo Governo da Guiné no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a delegação conferida pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos em 20 de Janeiro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h),

e 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo da Guiné abra, com contrapartida em recursos provenientes de organismos autónomos — disponibilidades da Inspecção do Comércio Bancário —, um crédito especial de 6 000 000\$ para reforço das seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para o ano económico de 1972:

|                                                                                      |               |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--|
| Capítulo 12.º, artigo 386.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1972»: |               |  |
| 4) Melhoramentos rurais:                                                             |               |  |
| d) Promoção sócio-económica das populações rurais . . . . .                          | 1 500 000\$00 |  |
| 7) Transportes, comunicações e meteorologia:                                         |               |  |
| c) Transportes aéreos e aeroportos . . . . .                                         | 1 500 000\$00 |  |
| 9) Educação e investigação:                                                          |               |  |
| a) Educação . . . . .                                                                | 3 000 000\$00 |  |
|                                                                                      | 6 000 000\$00 |  |

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Rui Martins dos Santos*.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

| Capítulos | Artigos | Números | Rubricas                                                      | Reforços   | Anulações  | Autorizações ministeriais |
|-----------|---------|---------|---------------------------------------------------------------|------------|------------|---------------------------|
| 12.º      | 119.º   |         | Senhas de presença . . . . .                                  | 20 000\$00 | —\$—       | (a)                       |
|           | 120.º   |         | Deslocações . . . . .                                         | —\$—       | 3 000\$00  | (a)                       |
|           | 121.º   | 1       | Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio . . | 3 000\$00  | —\$—       | (a)                       |
|           | 122.º   | 1       | Bens não duradouros — Consumos de secretaria . . . . .        | —\$—       | 20 000\$00 | (a)                       |
| 13.º      | 129.º   | 1       | Bens duradouros — Material de educação, cultura e recreio . . | 30 000\$00 | —\$—       | (b)                       |
|           | 130.º   | 2       | Bens não duradouros — Equipamento de secretaria . . . . .     | —\$—       | 10 000\$00 | (b)                       |
|           |         | 3       | Bens não duradouros — Outros bens não duradouros . . . . .    | 10 000\$00 | —\$—       | (b)                       |
|           | 131.º   |         | Conservação e aproveitamento de bens . . . . .                | —\$—       | 30 000\$00 | (b)                       |
|           |         |         |                                                               | 63 000\$00 | 63 000\$00 |                           |

(a) Despacho de 20 de Junho de 1972.  
(b) Despacho de 9 de Junho de 1972.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1972. — O Chefe da Repartição, *João Soares Paes*.